

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 083/2025

Concorrência Eletrônica nº 004/2025

Impugnante: Zanin Soluções Metálicas

Objeto: Construção de cobertura metálica para garagem municipal

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Zanin Soluções Metálicas ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução da cobertura metálica da garagem municipal.

A impugnante alegou, em síntese:

- a) que a planilha orçamentária teria sido elaborada com base em valores inferiores aos referenciais oficiais (SINAPI/SETOP), sem justificativa;
- b) que a justificativa técnica não atenderia aos requisitos legais do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- c) que não teriam sido apresentadas as cotações;
- d) que o procedimento comprometeria os princípios da isonomia, competitividade e vantajosidade.

A assessoria jurídica, por meio de Parecer, manifestou-se pela total improcedência da impugnação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise detida dos autos, constata-se que:

- a) A Administração instruiu o processo com Justificativa Técnica e planilha orçamentária detalhada, demonstrando a realização de pesquisa junto a três fornecedores locais distintos (JR Serralheria e Vidraçaria, Brandão Serviços Especializados e Minas Serralheria).
- b) Os preços obtidos refletem a realidade do mercado regional, resultando no valor médio de R\$ 226.488,08, conforme devidamente documentado.
- c) O art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto nº 7.983/2013, permitem a utilização de cotações locais como parâmetro legítimo, não havendo obrigatoriedade de vinculação exclusiva ao SINAPI/SETOP.
- d) A jurisprudência do TCU (v.g., Acórdão nº 136/2025 – Plenário) chancela a adoção de cotações locais quando comprovada a vantajosidade e apresentada a devida justificativa técnica.
- e) A alegação de ausência de cotações não procede, visto que estas se encontram disponíveis no portal oficial do certame, acessíveis mediante ícone específico, assegurando transparência e efetivo controle.

Assim, não se verifica qualquer afronta aos princípios da isonomia, competitividade ou vantajosidade.

III – DECISÃO

Diante do exposto, decido julgar improcedente a impugnação apresentada pela empresa Zanin Soluções Metálicas, mantendo-se integralmente o Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2025 e seus anexos.

Publique-se.

Cientifique-se a impugnante.

Cumpra-se.

Monsenhor Paulo/MG, 02 de setembro de 2025.

Flaviano Américo Ribeiro

Prefeito Municipal